



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do art. 823-A na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 introduz o art. 823-A, o qual admite a limitação convencional do poder de excussão do credor sobre o patrimônio do fiador.

A possibilidade de as partes delimitarem previamente quais bens do fiador poderão ser alcançados pela excussão compromete a própria função econômica da fiança, que consiste em reforçar a segurança do crédito por meio da ampliação das garantias patrimoniais disponíveis ao credor. A restrição do patrimônio sujeito à excussão enfraquece a garantia pessoal e reduz de forma significativa sua efetividade.

Tal previsão desloca excessivamente o equilíbrio contratual em favor do fiador, transferindo ao credor o risco da insuficiência patrimonial previamente delimitada, mesmo em hipóteses de inadimplemento integral da obrigação principal. Na prática, a fiança passa a se aproximar de garantia meramente simbólica, incompatível



com sua natureza acessória e com a confiança que fundamenta sua utilização nas relações obrigacionais.

Além disso, a limitação convencional do poder de excussão tende a gerar insegurança jurídica e litigiosidade, sobretudo quanto à interpretação do alcance da restrição patrimonial, à substituição de bens e à oponibilidade dessas cláusulas em face de terceiros e em contextos de insolvência.

A disciplina atualmente vigente já oferece mecanismos adequados de proteção ao fiador, como a limitação do valor da garantia e a observância do benefício de ordem, não se mostrando necessária a introdução de regra que fragiliza o direito de crédito e compromete a utilidade prática da fiança.

Diante disso, a supressão do art. 823-A revela-se necessária para preservar o equilíbrio do regime das garantias pessoais, a proteção legítima do credor e a segurança jurídica das relações obrigacionais.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

